



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026  
ANO 6 | EDIÇÃO 1040

**PODER EXECUTIVO**  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



Este documento é original, assinado digitalmente por MATHEUS WARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 24/02/2026 às 16:45:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/63d8-b019-5c1a-9e32-2d>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias**

**PORTARIA N.º 13.734/2026**  
**De 23 de fevereiro de 2026.**

***“Desliga funcionário do quadro da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora em razão de óbito e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Desligar o funcionário **JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº \*\*\*.200.680-\* e CPF nº \*\*\*503328\*\*, que exercia o cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS, em razão de óbito, no dia 23 fevereiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAINE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**Licitações e Contratos****Chamadas Públicas****PUBLICAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025****RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA**

**Chamada Pública:** nº 001/2025

**Processo nº:** 3220/2025

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Participantes selecionados por ordem de classificação:

**GRUPO I - LOCAL**

**1. RICARDO ROSA DE ALMEIDA** - CPF: \*\*\*761248\*\* - Produtor Individual, Quilombola, Local. **R\$ 39.995,04**

**GRUPO II - REGIÃO IMEDIATA**

**2. COMAPRE - COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO** - CNPJ: 08.351.283/0001-28 - Grupo Formal, Assentamento, Região Imediata. **R\$ 182.930,10**

**3. COOMAPS - COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIÃO** - CNPJ: 59.585.354/0001-98 - Grupo Formal, Mulheres, Região Imediata. **R\$ 437.564,86**

Valor Total do Projeto de Venda: **R\$ 660.490,00**

As demais participantes não foram selecionadas para o projeto de venda, pois o projeto foi atendido em 100%, pela participante do Grupo I - Local e as duas primeiras colocadas do Grupo II - Região Imediata.

Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Salto de Pirapora, 24 de fevereiro de 2026.

NEUZILENE NUNES DE SOUSA DOMINGUES

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

**Advertências / Notificações****Meio Ambiente****NOTIFICAÇÃO 127/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 9 QUADRA: A Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639014-020**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

**I** - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer

das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 128/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 12 QUADRA: B Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639013660**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 129/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ALTINO VIEIRA LEITE LOTE: 35 QUADRA: B Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2640013880**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

#### NOTIFICAÇÃO 130/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ILHA DAS FLORES INCORP. LTDA RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 270 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ALTINO VIEIRA LEITE LOTE: 23 QUADRA: G Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2642014420**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou

vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

#### NOTIFICAÇÃO 131/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ANTONIO CARLOS FURQUIM RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 65 BAIRRO: REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-370**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 08 QUADRA: A Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639014010**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 132/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: MARIA JOSÉ DE JESUS FARIA FURQUIM  
RUA: CARLOS REYNALDO MENDES Nº 65 BAIRRO:  
REC. CIDADE NOVA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP:**

**18.160-370****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE: 13 QUADRA: G Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2638014320**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 133/2026

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.160-370**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. PEDRO ANTUNES DE SOUZA LOTE: 11 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1215008580**

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 134/2026

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 16 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008630**

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 135/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 15 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008620**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 136/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 15 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008600**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -

## Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 137/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: ORACIO ANTUNES DE SOUZA RUA: ORACIO DE MORAES Nº 178 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS- SOROCABA- SP CEP: 18.108-030**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 14 QUADRA: G Bairro: REC. CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1261008610**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 09 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 214/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 34 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292320**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

**manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 215/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 35 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292330**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo

único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 216/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 36 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292340**

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 217/2026

### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 37 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292350**

### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 218/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 38 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292360**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 219/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 39 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292370**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer

das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 220/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 40 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292380**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 221/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 41 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292390**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 222/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 42 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116292400**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou

vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 223/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 43 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**Cadastro: 3116292410****3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 224/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS  
LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº**

**139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP  
COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049****2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO ANDRE DOS SANTOS GOES - DOZE LOTE: 47 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
Cadastro: 3116292450**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**NOTIFICAÇÃO 225/2026**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS  
LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº  
139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP  
COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno  
TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI -  
TREZE - DOZE LOTE: 13 QUADRA: R Bairro: JD. SAN  
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:  
3116392120**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo  
único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 -  
Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é  
proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou  
vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**  
perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**  
**manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins,**  
**pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de  
modo a não comprometer a saúde pública, devendo  
obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as  
determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em  
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na  
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou  
similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta  
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,  
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser  
**mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -  
Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não  
efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, ou  
pavimentados ou não, ou  
de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer  
das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro  
quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os  
terrenos, edificadas ou não, localizados no Município.  
Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor  
competente da Prefeitura, independentemente de parte do  
imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com  
o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,  
aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,  
acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator  
do cumprimento das exigências impostas pelo setor  
competente, nem mesmo da observância do disposto na  
legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de  
forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei  
assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**NOTIFICAÇÃO 226/2026**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS  
LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº  
139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP  
COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno  
TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI -  
TREZE - DOZE LOTE: 14 QUADRA: R Bairro: JD. SAN  
RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:  
3116392130**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo  
único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 -  
Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é  
proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou  
vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**  
perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**  
**manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins,**  
**pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de  
modo a não comprometer a saúde pública, devendo  
obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as  
determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em  
vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na  
sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou  
similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta  
centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,  
localizados em vias não pavimentadas, deverão ser  
**mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -  
Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não  
efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, ou  
pavimentados ou não, ou  
de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer  
das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro  
quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os  
terrenos, edificadas ou não, localizados no Município.  
Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor

competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 227/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 15 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392140**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros,

pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 228/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 16 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392150**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 229/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 17 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392160**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 230/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ROMILDA BENEDETTI - TREZE - DOZE LOTE: 18 QUADRA: R Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116392170**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 231/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. THERESA BENEDETTI - DEZESSETE LOTE: 04 QUADRA: S Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116792030**

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 232/2026

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DAIR DE SOUZA CAMARGO - ONZE LOTE: 25 QUADRA: P Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192150**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 233/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DAIR DE SOUZA CAMARGO - ONZE LOTE: 41 QUADRA: P Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192310**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....  
Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**NOTIFICAÇÃO 234/2026**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIOLARIOS LTDA RUA: R. JOAO TEXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA - SP COMPL.: ANDAR 3 SALA 32 CEP: 18.160-049**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DAIR DE SOUZA CAMARGO - ONZE LOTE: 49 QUADRA: P Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3116192390**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro

quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....  
Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 13 de fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**NOTIFICAÇÃO 235/2026**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: HELENA DA ROSA E SILVA RUA: R. NAIR MARIA FERREIRA Nº 110 BAIRRO: VILA XAVIER SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18.162-804**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. NAIR MARIA FERREIRA LOTE: 06 QUADRA: C2 Bairro: JD. SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3194026800**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 20 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 236/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: ROSA DINIZ NASCIMENTO BERGAMIN  
RUA: R. EULALIA Nº 50 BAIRRO: JD. FACULDADE SOROCABA- SP COMPL.: APTO-11-B CEP: 13.030-230**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO MANOEL PEREIRA Nº 195 LOTE: 24 QUADRA: B Bairro: JD. AMERICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4268038790**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 20 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 237/2026

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: MARIA DAS GRAÇAS BERGAMIN CATANI  
RUA: R. ABRAO ELIAS MARUM Nº 330 BAIRRO: JD. AUREA SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.160-286**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. JOAO MANOEL PEREIRA Nº 385 LOTE: 25-A QUADRA: B Bairro: JD. AMERICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4268038800**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 20 de fevereiro 2026  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Vigilância Sanitária

Comunicados

**PROTOCOLO 235/2026** de 22/01/2026 **Razão Social** NUTRION DO BRASIL LTDA **CNPJ** 42.975.596/0002-76 **CNAE** 1099-6/07 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTÁRES. **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-109-00045-1-0 **Endereço** Rua Edilson Camargo, nº 230, Bairro Distrito Industrial II Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18165-506 **Responsável Legal** Alessandro Rosa Bueno **Responsável Técnico Principal** Eliane Borges Ferreira **Data de Validade da LS** 19/02/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o

acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**PROTOCOLO 008/2026VS** de 13/01/2026 **Razão Social** ROSANGELA TESTON NUNES **CPF** 177.XXX.XXX-73 **CNAE** 9602-5/01 **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-960-000178-1-7 **Endereço** Rua Dorival de Barros Leite, nº 72, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Rosangela Teston Nunes **Data de Validade da LS** 20/02/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSO nº 1457/2026 com lavratura de Auto de Infração nº 0273 na data de 20/02/2026, para o estabelecimento com **Razão Social** QUITANDA DA ANA LTDA **CNPJ** 04.258.357/0001-25 **CNAE** 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS **CEVS** 354530801-471000169-1-8 **Endereço** Rua Manoel Moreira Farrapo, nº 25, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-104 **Responsável Legal** Analice Maria Barbosa de Almeida Rosa. O infrator poderá apresentar recurso do Auto de Infração no prazo de 10 (dez dias) consecutivos a partir do primeiro dia útil da ciência da autuação. A não apresentação de recurso implica em lavratura de Auto de Imposição de Penalidade.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 63d8-b019-5c1a-9e32-2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1040, ano VI, veiculado em 24 de fevereiro de 2026.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 24/02/2026 às 16:45:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/63d8-b019-5c1a-9e32-2d>